

PROJETO DE LEI Nº 5.974, DE 2005

**EMENDA SANEADORA AO SUBSTITUTIVO
APROVADO NA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Dispõe sobre incentivos fiscais para
projetos ambientais.

EMENDA Nº 3 (MODIFICATIVA)

O *caput* do art. 3º do Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As pessoas físicas que utilizam o modelo completo de declaração de ajuste anual e as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real podem deduzir do Imposto de Renda devido até 80% (oitenta por cento) dos valores efetivamente doados, durante o ano-calendário, em favor do FNMA ou de outros fundos ambientais públicos habilitados para esse fim pelo órgão federal competente do Sisnama.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ALBÉRICO FILHO
Relator